

RAYLTON DE CARVALHO GOMES está devidamente cadastrado, registrado e inscrito no Departamento de Segurança Contra Incêndio/CBMDF, sob o Certificado de Credenciamento PRO-P/367-22 - DESEG/CBMDF, Número do processo SEI 00053-00002872/2025-16 vinculado ao SEI 00053-00154140/2022-50, estando credenciado a exercer a atividade de Elaboração de Projetos de Incêndio, em conformidade com o estabelecido nas Normas Técnicas nº 007/2011-CBMDF e 006/2000-CBMDF, Decreto nº 21.361/2000 DESEG - CBMDF, e legislação aplicável no Distrito Federal. Certificado válido até 16/02/2026.

GLEYDSON DE CARVALHO ANDRADE

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

AVISO DE OFICINAS REGIONAIS EM SESSÕES PRESENCIAIS

O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, comunica a todos os interessados acerca da realização das Oficinas Regionais, no âmbito do projeto de atualização do Plano Diretor de Transporte Urbano do Distrito Federal (PDTU/DF) e elaboração do Plano de Mobilidade Urbana do Distrito Federal (PMUS/DF), com vistas a promoção da interseção entre a equipe técnica e diversos setores para a discussão do diagnóstico do sistema de transporte e mobilidade urbana do Distrito Federal.

**CAPÍTULO I
DA MATÉRIA A SER DISCUTIDA**

Art. 1º As Oficinas Regionais realizar-se-ão com a finalidade de discutir o diagnóstico do sistema de transporte e mobilidade urbana do Distrito Federal e receber contribuições relacionadas aos direcionamentos do trabalho.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DAS OFICINAS REGIONAIS

- Art. 2º São objetivos das Oficinas Regionais tratadas por este Aviso:
 - I – Discutir estratégias e atividades de desenvolvimento do PDTU/PMUS;
 - II – Dar publicidade às ações conduzidas pelo Governo do Distrito Federal e pela SEMOB;
 - III – Fomentar, provocar e democratizar a efetiva participação das partes interessadas e da sociedade em geral;
 - IV – Mobilizar as lideranças por meio de espaços apropriados para a discussão de propostas e disseminação da informação;
 - V – Estabelecer espaços de diálogo acerca da construção do PDTU/PMUS;
- Parágrafo único. As Oficinas Regionais tratadas por este Aviso terão caráter consultivo e não deliberativo.

CAPÍTULO III

DAS OFICINAS REGIONAIS

- Art. 3º As Oficinas Regionais consistirão de sessões presenciais com 2 (duas) horas de duração, abertas ao público.
- Art. 4º As Oficinas Regionais serão realizadas em todas as Regiões Administrativas, no decorrer de três semanas não consecutivas. As datas, horários e locais das Oficinas Regionais de Diagnóstico do PDTU/PMUS da primeira semana estão disponíveis na Tabela 1. As informações das Oficinas Regionais das demais Regiões Administrativas serão publicadas posteriormente.

Tabela 1: Informações gerais das Oficinas Regionais de Diagnóstico do PDTU/DF e PMUS/DF				
Região Administrativa	Data	Horário	Local	Endereço
Plano Piloto	10/03/2025	19h-21h	Instituto Federal de Brasília - IFB Campus Brasília	Via L2 Norte, SGAN 610 (610 Norte), Módulo D, E, F e G. CEP: 70830-450. Brasília/DF.
SCIA	10/03/2025	19h-21h	Instituto Federal de Brasília - IFB Campus Estrutural	Quadra 16, Área Especial 01, Cidade do Automóvel, CEP: 71250-000. SCIA/DF.
Taguatinga	10/03/2025	19h-21h	Instituto Federal de Brasília - IFB Campus Taguatinga	QNM 40, Área Especial 01, às margens da BR 070. Taguatinga/DF. CEP: 72146-000
Gama	11/03/2025	19h-21h	Instituto Federal de Brasília - IFB Campus Gama	Lote 01, DF 480, Setor de Múltiplas Atividades. CEP: 72429-005. Gama/DF.
São Sebastião	11/03/2025	19h-21h	Instituto Federal de Brasília - IFB Campus São Sebastião	Área Especial 2, S/N, Bairro São Bartolomeu. CEP: 71.697-040. São Sebastião/DF.
Samambaia	11/03/2025	19h-21h	Instituto Federal de Brasília - IFB Campus Samambaia	Rodovia DF-460 - Subcentro Leste, Complexo Boca da Mata, Lote 01, CEP: 72.304-300. Samambaia/DF.

Riacho Fundo	12/03/2025	19h-21h	Instituto Federal de Brasília - IFB Campus Riacho Fundo	Av. Cedro, Área Especial 15, QS 16, CEP: 71.826-006. Riacho Fundo I/DF.
Planaltina	12/03/2025	19h-21h	Universidade de Brasília - IFB Campus Planaltina	Área Universitária 01, Vila Nossa Senhora de Fátima. Planaltina/DF.
Brazlândia	12/03/2025	19h-21h	Centro de Educação Profissional Escola Técnica Deputado Juarezão	Vila São José, Q 34, Área Especial 04, CEP: 72.734-056. Brazlândia/DF.
Paranoá	13/03/2025	19h-21h	Administração Regional do Paranoá (Ginásio de Esportes)	Praça Central, s/n - Lote 1, CEP: 71570-050. Paranoá/DF.
Ceilândia	13/03/2025	19h-21h	Instituto Federal de Brasília - IFB Campus Ceilândia	QNN 26, área especial, entre a Faculdade de Ceilândia da UnB e a linha do metrô, CEP 72.220-260, Ceilândia/DF
Sobradinho	13/03/2025	19h-21h	Teatro de Sobradinho	Quadra 12, Área Especial, Setor Comercial Central, CEP: 73.010-000. Sobradinho/DF.

Art. 5º O público presente na sessão presencial deverá assinar lista de presença, que conterá:

- I – Nome legível, endereço, endereço eletrônico (e-mail) e telefone;
 - II – Entidade pública ou privada a que pertence; e
 - III – Assinatura.
- Parágrafo único. A lista de presença ficará disponível durante toda a sessão na recepção do evento.
- Art. 6º A Oficina Regional será conduzida por um Presidente, que será um representante técnico da equipe técnica da SEMOB.
- Art. 7º São prerrogativas do Presidente:
- I – Abrir a sessão;
 - II – Organizar os trabalhos, coordenar a atuação dos demais integrantes da mesa, direcionar as perguntas e complementar as respostas;
 - III – Definir o tempo estabelecido para manifestação dos interessados, podendo alterá-lo a depender do número de inscrições e do tempo restante para o final do evento;
 - IV – Dispor sobre a interrupção, suspensão, prorrogação ou postergação da sessão, bem como sua reabertura e continuação;
 - V – Tomar quaisquer medidas que visem a segurança e o bem-estar do público presente e dos representantes do governo;
 - VI – Decidir sobre casos omissos e questões de ordem; e
 - VII – Encerrar a sessão.

Art. 8º Cada Oficina Regional terá uma equipe de mediadores no apoio à condução das Oficinas Regionais, os quais terão por atribuições:

- I – Inscrever os participantes, de acordo com a ordem das solicitações;
 - II – Controlar o tempo das intervenções orais;
 - III – Fornecer apoio ao Presidente e integrantes da mesa; e
 - IV – A guarda da documentação produzida na oficina.
- Art. 9º São direitos e deveres do público presente em sessão presencial:
- I – Manifestar-se livremente sobre a matéria em discussão;
 - II – Respeitar o tempo estabelecido para intervenção, a ordem de inscrição e as demais regras estabelecidas; e
 - III – Tratar com respeito e civilidade os participantes da oficina e seus organizadores;
 - IV – Não consumir alimentos e bebidas no local do evento;
 - V – Levantar o próprio copo ou garrafinha de água, considerando o programa Lixo Zero das instituições parceiras.

§1º É condição para manifestação oral a prévia inscrição junto à organização do evento durante a oficina.

§2º A ordem de inscrição determinará a sequência das manifestações.

Art. 10. As Oficinas Regionais terão a seguinte ordem:

- I – Leitura das regras de funcionamento da oficina;
- II – Apresentação técnica do projeto de atualização do PDTU/DF e de desenvolvimento do PMUS/DF.
- III – Apresentação dos procedimentos de participação do evento, incluindo rodadas de perguntas a serem realizadas, que podem seguir os seguintes critérios:
 - a) As perguntas a serem discutidas em cada rodada terão temas relacionados com a etapa de diagnóstico do sistema de mobilidade do Distrito Federal.
 - b) A quantidade e duração de rodadas serão definidas de acordo com a etapa a ser abordada e o tempo disponível para o evento.
 - c) A etapa final terá tema livre.
- IV – Agrupamento dos participantes em grupos de discussão. Cada grupo deverá ter quantidade de participantes que permita a arguição de todos durante cada rodada.
- V – Início das discussões de cada rodada, com anotação das discussões de cada grupo pelos mediadores presentes na sessão; e

VI – Encerramento da sessão, com divulgação dos canais de disponibilização dos resultados das discussões.

§1º Os questionamentos mais complexos ou que demandarem maior tempo para resposta serão respondidos quando da publicação do Relatório de Oficinas Regionais, disponibilizado no site do PDTU.

§2º Durante a sessão serão permitidas filmagens, gravações ou outras formas de registro pelos participantes do evento.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A Coordenação de Planos e Estudos em Mobilidade da Subsecretaria de Operações, juntamente com a convenente do Convênio nº 01/2024, serão responsáveis por elaborar o Relatório das presentes Oficinas Regionais, que deverá conter:

I – Consolidação de todas as contribuições por escrito válidas recebidas, respectivas respostas e decisões tomadas para a consequente estruturação dos Planos;

II – Ata sucinta da Oficina Participativa realizada;

§1º O Relatório das Oficinas Regionais será disponibilizado no endereço eletrônico sistemas.df.gov.br/PDTU.

Art. 12. A SEMOB divulgará quaisquer alterações ocorridas nas informações constantes deste Aviso de Oficina Regional por meio de Comunicado Relevante, a ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e no endereço eletrônico sistemas.df.gov.br/PDTU.

Brasília/DF, 28 de fevereiro de 2025

ZENO JOSÉ ANDRADE GONÇALVES

Secretário de Estado

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RETIFICAÇÃO

No Aviso de Licitação publicado no DODF nº 42, de 28 de fevereiro de 2025, página 58, ONDE SE LÊ: "...CONCORRÊNCIA Nº 9002/2025 - SEMOB/DF...", LEIA-SE: "...PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9001/2025 - SEMOB/DF..."

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

NOTIFICAÇÃO

PROCESSO ADM: 00015-00013496/2021-46. NOTIFICAÇÃO Nº 225/2021 - PROCON-DF/GABINETE/ASJUR. DADOS DO FORNECEDOR: AG CENTER TELECOMUNICAÇÕES EIRELI. CNPJ: 27.904.928/0001-57. Endereço: Q QNA 30 LOTE 11 LOJA 02. Bairro: TAGUATINGA NORTE. Cidade: BRASÍLIA. Estado: DF. CEP: 72.110-300.

Resumo dos Fatos: Trata-se de ato de ofício (67016868) para que seja instaurado processo administrativo objetivando apurar prática abusiva e ilícita em face da coletividade de consumidores que travam ou com potencialidade de travar relação jurídica com a reclamada. Consta nos autos, registro de reclamação do consumidor MARCOS JUSTINIANO RIBEIRO (66839537), quanto ao descumprimento da Lei Distrital nº 6.305, de 30 de maio de 2019. A referida lei dispõe que após 30 dias da inscrição junto ao cadastro "Me Respeite", as empresas ficam proibidas de promoverem o marketing direto ativo para os números de telefone cadastrados, com exceção das entidades filantrópicas, organizações de assistência social, educacional e de saúde sem fins econômicos. Assim, diante dos indícios de cometimento de infração ao artigo 6º, IV, da Lei nº 8.078/1990, deve a reclamada apresentar a esse PROCON, justificativa acerca do mencionado desrespeito aos ditames da Lei nº 6.305/2019. Além disso, deve juntar provas documentais, de atendimento aos requisitos da Lei Distrital nº 6.305/2019, mais especificamente ao artigo 3º, a seguir descritas:

I - se há a disponibilização de canal direto e facilitado, por meio telefônico e a custo de ligação local, com o consumidor para retirada ou inserção da manifestação de interesse nos produtos ou nos serviços oferecidos pelas empresas;

III - se há a disponibilização de tecla interruptiva da chamada e que retira o contato do consumidor do cadastro do telemarketing da empresa pelo período de 6 meses, prazo no qual o contato é vedado;

IV - se os números utilizados, que realizam o telemarketing, possibilitam o recebimento de chamadas de retorno.

Dispositivos legais aplicáveis: artigo 6º, IV, da Lei nº 8.078/1990 e Lei nº 6.305/2019. Fica a empresa qualificada NOTIFICADA para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias corridos, defesa escrita em relação aos fatos notificados, nos termos do artigo 42 do Decreto Federal nº 2181/97. Sendo pessoa jurídica, o fornecedor deverá juntar o ato constitutivo da empresa com o respectivo CNPJ e carta de preposição, bem como demonstração do resultado do exercício anual, relativo ao período anterior à data da infração de modo a aferir a condição econômica da reclamada para os fins estatuídos no artigo 16, § 1º e 2º e art. 20, § 1º da Portaria nº 34/IDC-PROCON de 20 de maio de 2020; sendo pessoa física, documentos pessoais (RG, e CPF).

Decorrido o prazo, esse órgão apreciará de forma definitiva a fundamentação da reclamação do consumidor, para efeito de sua inclusão nos Cadastros Distrital e Nacional da Reclamação fundamentada, nos termos do art. 44 da Lei nº 8078/90, prosseguindo o trâmite do presente processo administrativo, nos termos dos artigos 45, 46 e 47 do Decreto nº 2181/97.

A reclamada fica ciente de que os autos tramitam eletronicamente no Sistema Eletrônico de Informação – SEI – e estão à disposição para acesso integral na Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral do IDC/PROCON-DF, que pode ser requerido por intermédio do e-mail: assessoria.juridica@procon.df.gov.br, desde que o solicitante possua poderes para representar o fornecedor.

MARCELO DE SOUZA DO NASCIMENTO

Diretor-Geral

NOTIFICAÇÃO

PROCESSO ADM: 00015-00013496/2021-46. Notificação nº 240/2021 - PROCON-DF/GABINETE/ASJUR. DADOS DO FORNECEDOR: LIDER PROMOTORA DE CRÉDITOS LIMITADA. CNPJ: 05.613.441/0001-82.

Resumo dos Fatos: Trata-se de ato de ofício (67433642) para que seja instaurado processo administrativo objetivando apurar prática abusiva e ilícita em face da coletividade de consumidores que travam ou com potencialidade de travar relação jurídica com a reclamada. Consta nos autos, registro de reclamação do consumidor MARCOS JUSTINIANO RIBEIRO (66839537), quanto ao descumprimento da Lei Distrital nº 6.305, de 30 de maio de 2019. A referida lei dispõe que após 30 dias da inscrição junto ao cadastro "Me Respeite", as empresas ficam proibidas de promoverem o marketing direto ativo para os números de telefone cadastrados, com exceção das entidades filantrópicas, organizações de assistência social, educacional e de saúde sem fins econômicos. Assim, diante dos indícios de cometimento de infração ao artigo 6º, IV, da Lei nº 8.078/1990, deve a reclamada apresentar a esse PROCON, justificativa acerca do mencionado desrespeito aos ditames da Lei nº 6.305/2019. Além disso, deve juntar provas documentais, de atendimento aos requisitos da Lei Distrital nº 6.305/2019, mais especificamente ao artigo 3º, a seguir descritas:

I - se há a disponibilização de canal direto e facilitado, por meio telefônico e a custo de ligação local, com o consumidor para retirada ou inserção da manifestação de interesse nos produtos ou nos serviços oferecidos pelas empresas;

III - se há a disponibilização de tecla interruptiva da chamada e que retira o contato do consumidor do cadastro do telemarketing da empresa pelo período de 6 meses, prazo no qual o contato é vedado;

IV - se os números utilizados, que realizam o telemarketing, possibilitam o recebimento de chamadas de retorno.

Dispositivos legais aplicáveis: artigo 6º, IV, da Lei nº 8.078/1990 e Lei nº 6.305/2019.

Fica a empresa qualificada NOTIFICADA para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias corridos, defesa escrita em relação aos fatos notificados, nos termos do artigo 42 do Decreto Federal nº 2181/97. Sendo pessoa jurídica, o fornecedor deverá juntar o ato constitutivo da empresa com o respectivo CNPJ e carta de preposição, bem como demonstração do resultado do exercício anual, relativo ao período anterior à data da infração de modo a aferir a condição econômica da reclamada para os fins estatuídos no artigo 16, § 1º e 2º e art. 20, § 1º da Portaria nº 34/IDC-PROCON de 20 de maio de 2020; sendo pessoa física, documentos pessoais (RG, e CPF).

Decorrido o prazo, esse órgão apreciará de forma definitiva a fundamentação da reclamação do consumidor, para efeito de sua inclusão nos Cadastros Distrital e Nacional da Reclamação fundamentada, nos termos do art. 44 da Lei nº 8078/90, prosseguindo o trâmite do presente processo administrativo, nos termos dos artigos 45, 46 e 47 do Decreto nº 2181/97.

A reclamada fica ciente de que os autos tramitam eletronicamente no Sistema Eletrônico de Informação – SEI – e estão à disposição para acesso integral na Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral do IDC/PROCON-DF, que pode ser requerido por intermédio do e-mail: assessoria.juridica@procon.df.gov.br, desde que o solicitante possua poderes para representar o fornecedor.

MARCELO DE SOUZA DO NASCIMENTO

Diretor-Geral

NOTIFICAÇÃO

PROCESSO ADM: 00015-00013496/2021-46. Notificação nº 247/2021 - PROCON-DF/GABINETE/ASJUR. DADOS DO FORNECEDOR: MJ ASSESSORIA IDIOMÁTICA S/S LTDA. CNPJ: 07.003.374/0001-00.

Resumo dos Fatos: Trata-se de ato de Ofício (67904329) para que seja instaurado processo administrativo objetivando apurar prática abusiva e ilícita em face da coletividade de consumidores que travam ou com potencialidade de travar relação jurídica com a reclamada. Consta nos autos, registro de reclamação do consumidor MARCOS JUSTINIANO RIBEIRO (66839537), quanto ao descumprimento da Lei Distrital nº 6.305, de 30 de maio de 2019. A referida lei dispõe que após 30 dias da inscrição junto ao cadastro "Me Respeite", as empresas ficam proibidas de promoverem o marketing direto ativo para os números de telefone cadastrados, com exceção das entidades filantrópicas, organizações de assistência social, educacional e de saúde sem fins econômicos. Assim, diante dos indícios de cometimento de infração ao artigo 6º, IV, da Lei nº 8.078/1990, deve a reclamada apresentar a esse PROCON, justificativa acerca do mencionado desrespeito aos ditames da Lei nº 6.305/2019. Além disso, deve juntar provas documentais, de atendimento aos requisitos da Lei Distrital nº 6.305/2019, mais especificamente ao artigo 3º, a seguir descritas: